



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

PMI - PROCESSO Nº

000J84

FL: 200
a

Da: Procuradoria Jurídica

Carta Convite nº 02/2017.

Processo nº 00000084/2017 - Recebido nesta PROJUR em 22/02/2017.

PARECER JURÍDICO Nº 0110/2017

Trata-se de procedimento administrativo para contratação a contratação de empresa especializada em promoção de eventos para a realização do Pré-Carnaval 2017 do município de Iconha, a ocorrer nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2017, na Praça Central e na Av. Danilo Monteiro de Castro, em frente ao Ginásio de Esportes Helder Almeida Soares, em conformidade com a solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.

Inicialmente é importante ressaltar que a licitação é a regra na administração pública visando sempre obter a melhor proposta na aquisição de bens ou serviços, podendo ser suprimida, em alguns casos, conforme determinação legal, e tem como fundamentos Legais, o art. 37, inciso XXI, da Constituição, verbis.

Art. 37 - omissis;

.....
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

e o artigo 2º da Lei nº 8.666/93

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei".

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

O presente feito traz manifestação da Ilma Sra. Secretária Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura quanto ao cancelamento do evento IV Pré-Carnaval de Iconha considerando a paralisação das atividades da Polícia Militar no Estado do Espírito Santo que vem acarretando insegurança e transtornos à população em todo estado, inclusive no Município de Iconha.

Justifica ainda que tal situação coloca em risco a integridade física dos munícipes, bem como o patrimônio público e privado, motivo pelo qual solicita o cancelamento da contratação (Carta Convite nº 02/2017, Contrato nº 09/2017, processo administrativo nº 0084/2017) e conseqüentemente da ordem de serviço nº 0123/2017 e processo nº 01336/2017.

A Administração Pública pode, com ou sem provocação, revogar ou anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, *in verbis*:

"A administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos."

"A administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos" (...)."

A Lei nº. 8.666/93 trata das hipóteses de **revogação e anulação** do procedimento licitatório ao dizer:

"Art. 49 - A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE ICONHA

PROC 84 FLS 06

PMI - PROCESSO Nº

000584

FL: 202

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

§3º - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

José Cretella Júnior leciona: "...pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais" (CRETELLA JÚNIOR, José. Das Licitações Públicas (comentários à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993). Rio de Janeiro: Forense, 2001. pág. 305)º

Por todas as lições aqui colacionadas, verifica-se, *in casu*, que se trata de pretensão, motivada pelo interesse público, de revogação da licitação Carta Convite nº 02/2017, Contrato nº 09/2017, processo administrativo nº 0084/2017) e consequentemente da ordem de serviço nº 0123/2017 e processo nº 01336/2017, o que se comprova pela justificativa apresentada pela Ilma Sra. Secretária Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura. É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Revogado o procedimento, se dê conhecimento ao Chefe do Executivo, bem como à empresa vencedora do certame.

Iconha-ES, 22 de fevereiro de 2017.


Bruna Rossi Mongin
OAB/ES 16.248

Procuradora Geral - Decreto nº 4.116/2017